



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de outubro de 2014



Série

Número 162

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 980/2014

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 981/2014

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Estado Português, através da Marinha e a Região, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista o estabelecimento das condições de cooperação entre a Marinha e a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no âmbito da disponibilização, a título gratuito, para afundamento e fins museológicos do NRP “General Pereira d’Eça”.

Resolução n.º 982/2014

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2014.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 980/2014**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu, na qualidade de acionista da “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, com sede à Rua do Bispo, n.º 16, Sala 24, 9000 - 073 Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar no dia 23 de outubro de 2014, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 981/2014

Considerando que foi abatido ao efetivo dos navios da Armada Portuguesa, a corveta da classe João Coutinho - NRP “General Pereira d’Eça” (portaria n.º 542/2014, de 2 de julho);

Considerando que o navio em causa, uma vez integrado no domínio privado do Estado porque desafetado do domínio público, desarmado e abatido à lista de Navios da Armada, se subsume à condição jurídica de bem móvel, pelo que, se admite a sua alienação através de negociação direta com pessoa determinada, a título gratuito, desde que verificadas razões de interesse público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

Considerando a determinação do Sr. Ministro da Defesa Nacional de 7 de Outubro de 2014, no sentido de ser alienada a título gratuito, por parte do Estado Português à Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a corveta “General Pereira d’Eça”;

Considerando que existe um projeto apresentado pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, claramente qualificado de interesse público, nas áreas do turismo subaquático, da cultura e preservação histórica, da proteção da vida marinha e da economia, e ainda, em claro alinhamento com a Estratégia Nacional para o Mar;

Considerando que foi aceite, e já formalizada em contrato assinado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Serviço do Parque Natural da Madeira, a candidatura deste projeto ao programa comunitário PROMAR - RAM /medida de proteção e desenvolvimento da fauna e flora subaquática;

Considerando a vontade e o interesse expressos por parte da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira em acolher o navio identificado, com o objetivo de constituir um recife artificial e um local privilegiado para a observação da vida marinha e simultaneamente um museu subaquático e polo de atração turística na área do mergulho amador, e comprometendo-se ainda os meios necessários ao desenvolvimento global do projeto.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre o Estado Português, através da Marinha e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, tendo em vista o estabelecimento das condições de cooperação entre a Marinha e a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, do Governo Regional da Madeira, no âmbito da disponibilização, a título gratuito, para aprofundamento e fins museológicos do NRP “General Pereira d’Eça”.
2. Determinar que o Protocolo a celebrar com o Estado Português, através da Marinha entra em vigor à data da assinatura, e a sua vigência cessa na data da assinatura do termo de receção do NRP “General Pereira d’Eça”.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo, bem como praticar todos os atos julgados necessários à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 982/2014

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas.

Considerando que, de acordo com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estipula que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região.

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2014, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2014.

- 2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM não excederá 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros).
- 3 - O protocolo a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 30 de abril de 2015.
- 4 - Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o protocolo, que será celebrado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2014 no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)